



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
DEPUTADO AGACIEL MAIA

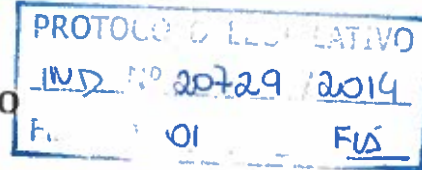
L I D O
26/08/14
M

INDICAÇÃO **IND 20729 /2014** de 2014
(Do Senhor Deputado AGACIEL MAIA)

“Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador providências para implantação de Sistema de Licença de Funcionamento Digital (Alvará Digital), no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal”.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143, do Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador providências para implantação de Sistema de Licença de Funcionamento Digital (Alvará Digital), no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO



A exemplo de outras cidades do Brasil, sugerimos ao Governo do Distrito Federal, providências para implantação de Sistema de Licença de Funcionamento Digital no DF, o que fora implantado em outros locais com nome de Alvará Digital.

Hoje, a emissão de uma Licença de Funcionamento (Alvará de Funcionamento) demora mais de 90 dias, em média, exigindo varias etapas, com a papelada percorrendo as várias secretarias – Administração, Finanças, Planejamento, Desenvolvimento Econômico, Saúde etc. Com a implantação da Licença de Funcionamento Digital (Alvará Digital), além de eliminar a papelada toda, o processo pode ser finalizado em 15 dias, percorrendo apenas as etapas do requerimento, documentação digitalizada, a análise, emissão da Licença de Funcionamento Digital Provisória, e por ultimo a emissão da Licença de Funcionamento por prazo indeterminado.

ASSISTENTE DE LEGISLAÇÃO 21/08/2014 15:36
DADO



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
DEPUTADO AGACIEL MAIA

Com a Licença de Funcionamento Digital (Alvará Digital), todo o trâmite de um processo, envolvendo várias secretarias e departamentos da Administração Pública, passa a ser feito eletronicamente, controlado por um software específico e avalizado por assinaturas digitais baseadas em certificado digital (emitido por autoridade certificadora credenciada na ICP-Brasil – Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras).

Os procedimentos para a emissão da Licença de Funcionamento por prazo indeterminado, por exemplo passam a ser todos por meio digital. Apenas a “entrada” dos documentos iniciais exige os originais, que serão “digitalizados” – a partir daí, todos os passos seguintes são gerenciados pelo sistema. O contribuinte também poderá acompanhar o andamento do processo via SMS ou e-mail.

A implantação da Licença de Funcionamento Digital (Alvará Digital), é uma verdadeira revolução administrativa no Distrito Federal, no sentido de colaborar com o desenvolvimento econômico, com o empreendedor e com os microempresários, que são os maiores geradores de emprego neste país.

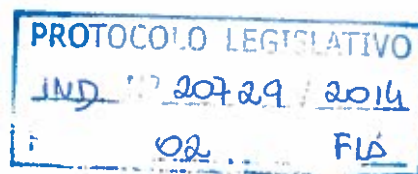
Ressalto que, segue em anexo minuta do PLC, para implantação da Licença de Funcionamento Digital (Alvará Digital).

Por tudo isto, encareço a especial atenção e, conseqüentemente, a aprovação dos ilustres Senhores Deputados, a esta proposta.

Sala das Sessões, de agosto de 2014.

Deputado **AGACIEL MAIA**

Vice-presidente da Câmara Legislativa





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
DEPUTADO AGACIEL MAIA

PROTOCOLO LEGISLATIVO
IND Nº 20729 / 2014
Fls. N.º 03 Fls.

MINUTA DE PROJETO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2014
(Do Sr. Deputado AGACIEL MAIA)

“Dispõe sobre a Licença de Funcionamento Digital, no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências”.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º Institui a Licença de Funcionamento Digital, caracterizada pela concessão por meio digital de Licença de Funcionamento, para atividades econômicas em início de atividade no território do Distrito Federal.

Art. 2º O Poder Público disponibilizará endereço eletrônico, para o preenchimento de requerimento de Licença de Funcionamento, o qual será transmitido ao órgão competente, com a respectiva documentação para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia útil seguinte ao requerimento, acerca da compatibilidade do local com a atividade solicitada e o deferimento da Licença de Funcionamento Digital Provisória, mediante comprovação do recolhimento da respectiva taxa.

Parágrafo único – O Poder Público deverá criar ferramentas no site para que a Licença de Funcionamento Provisória seja emitida automaticamente, caso não haja manifestação no prazo de 05 (cinco) dias uteis, na forma do artigo anterior.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
DEPUTADO AGACIEL MAIA

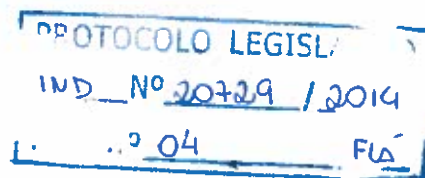
Art. 3º Os órgãos competentes deverão providenciar, vistoria no estabelecimento visando a expedição dos demais atos necessários à emissão da Licença de Funcionamento por prazo indeterminado, nos termos da legislação pertinente.

Art. 4º A Licença de Funcionamento Digital Provisória somente perderá sua validade após emissão da Licença por prazo indeterminado.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, de agosto de 2014.




Deputado Agaciel Maia

Vice – Presidente da Câmara Legislativa



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA

Assessoria de Plenário e Distribuição



Ao Protocolo Legislativo e, após, ao SACP, para as devidas providências, inclusive encaminhamento, para análise de mérito, à:

- | | |
|--|--|
| ☐ CCJ (art. 63/RICLDF) | ☐ CAF (art. 68/RICLDF) |
| ☐ CEOF (art. 64/RICLDF) | ☐ CESC (art. 69/RICLDF) |
| ☐ CAS (art. 65/RICLDF) | ☐ CSEG (art. 69-A/RICLDF) |
| ☐ CDC (art. 66/RICLDF) | ☒ CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| ☐ CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | ☐ CFGTC (art. 69-C/RICLDF) |

Brasília-DF, 29/08/2014.

FELIPE TRICHES
Consultor Legislativo
Matrícula nº 16.786

PROTÓCOLO LEGISLATIVO	
IND	Nº 20729 / 2014
Fls. N.º 05	FUS